



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Versão 1.0/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO

FPE nº 3434/ 2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA, E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL,
OBJETIVANDO O ACESSO RECÍPROCO DE
INFORMAÇÕES, CONFORME PROCESSO Nº
21/1200-0001094-0.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Rua Drº Mario Totta, 64, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, representada neste ato por seu titular, Delegado Ranolfo Vieira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 5018806405, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 454.122.000-87, doravante denominado **SSP**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, Praia de Belas, no Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.050-190, inscrito no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57, doravante denominado **MP/RS**, representado neste ato por seu Subprocurador Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, Júlio César de Melo, portador da Carteira de Identidade nº 1051590981, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 627.060.630-68, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a disponibilização de informações entre a **SSP/RS** e o **MP/RS**, com o acesso recíproco aos bancos de dados da Secretaria da Segurança Pública no Sistema Consultas Integradas (CSI) e da base de dados ostensivos da Procuradoria Geral de Justiça (Bases de Denúncias, Base de TACs, Base de Inquéritos Cíveis, Medidas Protetivas e Base de Partes), para utilização, exclusivamente pelos servidores previamente designados, nas atividades desempenhadas pelos partícipes, restando vedada à divulgação desses dados a qualquer outra pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

Chave: 21120000009940004531882820211220
CRC: 26.2568.6455

FPE nº 3434/2021

Verificado em 03/02/2022 11:48:17

Página 1 de 6



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Versão 1.0/2020

será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento a SECRETARIA deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Possibilitar que o MP/RS acesse, através da WEB, os dados disponibilizados pela SSP/RS, mediante o uso do Sistema Consultas Integradas;
2. Liberar o acesso ao Sistema Consultas Integradas (CSI) a usuários do MP/RS, mediante preenchimento de documentação pertinente, cabendo ao Órgão Central definir o número de acessos que serão concedidos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o MP/RS terá acesso ao Sistema Consultas Integradas, por meio de tela disponível na Internet, (site seguro - https) em endereço criado exclusivamente para este fim e fornecido pela SSP/RS, a partir da digitação de usuário e senha disponibilizados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: entende-se por WEB o serviço oferecido na Internet (rede mundial de computadores) e que consiste num sistema distribuído de acesso a informações, as quais são apresentadas na forma de hipertexto, com elos entre os documentos e outros objetos (menus, índices), localizados em pontos diversos da rede, o qual será disponibilizado ao MP/RS, a partir da base de dados da SSP/RS, a fim de que o objeto deste termo possa ser executado na sua integralidade;

c) Velar pela confidencialidade das informações obtidas por meio do presente Termo de Cooperação, utilizando-as para cumprimento do objeto deste, sendo expressamente vedada qualquer forma de utilização para outra finalidade ou publicidade das informações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MP/RS:

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o MP/RS deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Remeter o Termo de Solicitação de Acesso e Compromisso à SSP/RS, digitado, contendo os seguintes dados dos servidores que acessarão o Sistema Consultas Integradas: Nome completo, data de nascimento, lotação, cargo, ID funcional, matrícula funcional, RG, CPF, e-mail funcional, telefone do local de trabalho e telefone celular;
3. Velar pela confidencialidade das informações obtidas por meio do presente Termo, utilizando-as para o cumprimento do objeto deste, sendo expressamente vedada qualquer forma de utilização para outra finalidade, conforme estabelecido na Portaria da SSP nº 274/2016;
4. Manter convênio com as instituições estranhas à SSP titulares de dados que, porventura, serão acessados através do CSI.
5. Disponibilizar as informações necessárias relativas às bases de dados da Procuradoria Geral de Justiça, mediante a utilização de Webservice.
6. Observar as normas de utilização dos sistemas de Tecnologia da Informação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Versão 1.0/2020

previstas na Portaria SSP nº 274 de 16 de novembro de 2016.

7. Apresentar Políticas de Segurança da Informação – PSI – e Política de Controle de Acesso, referentes aos usuários que acessarão o sistema conveniado.

PARÁGRAFO ÚNICO: os dados serão disponibilizados de acordo com as possibilidades tecnológicas dos partícipes, cabendo aos seus respectivos órgãos técnicos estabelecerem a melhor forma de compartilhamento de informações no que tange a definição de segurança e gradual acréscimo de dados no sistema, sendo proibida a obtenção destes dados através do uso de mecanismos utilizados para automatização de tarefas (robôs).

8. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;

9. Garantir o livre acesso dos servidores da SECRETARIA, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

10. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SECRETARIA; e

11. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **60 meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que o MP/RS apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso; e

c) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Versão 1.0/2020

atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal respectivo suplente por meio de Portaria do titular da SECRETARIA.

Parágrafo único. A SECRETARIA terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____.

DELEGADO RANOLFO VIEIRA JUNIOR,
Vice-Governador,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Chave: 21120000009940004531882820211220
CRC: 26.2568.6455

FPE nº 3434/2021

Verificado em 03/02/2022 11:48:17

Página 4 de 6



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Versão 1.0/2020

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:
CPF:

2) Assinatura _____

Nome:
CPF:





Nome do arquivo: TC N 3434-2021 - SSP e MP- Acesso aos Bancos de dados.doc

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Julio Cesar de Melo	26/01/2022 14:41:15 GMT-03:00	62706063068	Assinatura válida
Ranolfo Vieira Junior	31/01/2022 16:31:12 GMT-03:00	45412200087	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE 2112000009940004531882820211220 e CRC 26.2568.6455, está disponível no endereço eletrônico: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Convenente Ministério Público do Rio Grande do Sul		C.N.P.J. 93.802.833/0001-57	
Endereço Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80			
Cidade Porto Alegre	U.F. RS	C.E.P. 90.050-190	DDD/Telefone (51) 3295.1196
Nome do Responsável Júlio César de Melo		C.P.F. 627.060.630-68	
CI/Órgão Expedidor 1051590981/SSP-RS	Cargo Promotor de Justiça	Função Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Órgão/Entidade Concedente Secretaria Estadual da Segurança Pública		C.N.P.J. 87.958.583/0001-46	
Endereço Rua Mario Totta, nº 64			
Cidade Porto Alegre	U.F. RS	C.E.P. 91.920-130	DDD/Telefone (51) 3288-1900
Nome do Responsável Delegado Ranolfo Vieira Junior		C.P.F. 454.122.000-87	
CI/Órgão Expedidor 5018806405/ SSP/RS	Cargo Secretário de Estado	Função Secretário da Segurança Pública	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Acesso ao banco de dados	2021	2026
Identificação do Objeto: Constitui objeto deste Termo de Cooperação a disponibilização de informações entre a SSP/RS e o MP/RS, com o acesso recíproco aos bancos de dados da Secretaria da Segurança Pública no Sistema Consultas Integradas (CSI) e da base de dados ostensivos da Procuradoria Geral de Justiça (Bases de Denúncias, Base de TACs, Base de Inquéritos Cíveis, Medidas Protetivas e Base de Partes), para utilização, exclusivamente pelos servidores previamente designados, nas atividades desempenhadas pelos partícipes, restando vedada à divulgação desses dados a qualquer outra pessoa física ou jurídica.		
Justificativa da Proposição: - Fortalecimento da parceria interinstitucional entre a SSP e o MP/RS; - Racionalização e modernização de procedimentos entre as instituições, baseadas em inovações tecnológicas; - Celeridade na troca de informações, com reflexos positivos no planejamento e execução das atividades de ambas as instituições; - Necessidade de ação pró-ativa em relação ao trâmite burocrático entre as instituições, com diminuição do fluxo tradicional de informações em papel e de redução de custos.		

Chave: 21120000009940004531883020211220
CRC: 21.8114.9334

Verificado em 03/02/2022 11:48:20

Página 1 de 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Quantificação		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
		Acesso ao banco de dados.			2021	2026

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Segurança Pública, para os efeitos e sob as penas da lei, que não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre, de de 2021.

Júlio César de Melo,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos
Institucionais.

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

<p>Aprovado.</p> <p>Porto Alegre, de de 2021.</p>	<p>DELEGADO RANOLFO VIEIRA JUNIOR, Secretário de Estado da Segurança Pública.</p>
---	--



Nome do arquivo: PT N 3434-2021 - SSP e MP - Acesso aos Bancos de Dados---.doc

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Julio Cesar de Melo	26/01/2022 14:41:47 GMT-03:00	62706063068	Assinatura válida
Ranolfo Vieira Junior	31/01/2022 16:31:39 GMT-03:00	45412200087	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE 2112000009940004531883020211220 e CRC 21.8114.9334, está disponível no endereço eletrônico: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SÚMULA

Expediente PROA n.º 21/1200-0001094-0

Súmula do Termo de Cooperação FPE n.º 3434/2021, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Ministério Público. OBJETO: com o acesso recíproco aos bancos de dados da Secretaria da Segurança Pública no Sistema Consultas Integradas (CSI) e da base de dados ostensivos da Procuradoria Geral de Justiça (Bases de Denúncias, Base de TACs, Base de Inquéritos Cíveis, Medidas Protetivas e Base de Partes), para utilização, exclusivamente pelos servidores previamente designados, nas atividades desempenhadas pelos partícipes, restando vedada à divulgação desses dados a qualquer outra pessoa física ou jurídica: 60 (sessenta) meses, contada a partir da publicação desta súmula, podendo ser alterada mediante termo aditivo.

MARCELO MOREIRA DA SILVA,
Diretor-Geral da SSP/RS.





Nome do documento: N 3434-2021 TC - MINISTERIO PUBLICO - Acesso aos bancos de dados.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Marcelo Moreira da Silva	SSP / DG / 164020803	01/02/2022 16:46:22



Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA e MULTA de 1/60 (um sessenta avos do último faturamento liquidado (art.4º,Lei nº 11.867/2002) ressarcimento do valor ao Fundo Estadual de Saúde, atualizado financeiramente na data de 01/02/2022, no valor de R\$ 48.003,39 (Quarenta e oito mil, três reais e trinta e nove centavos).

Protocolo: 2022000671145

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DA AUDITORIA ESTADUAL**

Em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei Estadual nº 11.867/2002, a Coordenação da Auditoria Estadual da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo, registrado na data de 01/02/2022.

Auditado: Hospital de Clínicas de Passo Fundo

CNPJ nº: 92.030.543/0001-70

Localidade: Rua Tiradentes, 295-Centro- Passo Fundo/RS

Processo nº 20/2000-0034298-1

Data da Auditoria: 17/03/2020

Data da Decisão: 10/01/2022

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Cobrança indevida ao SUS, Manual Técnico Operacional do SIH/2012, a Portaria SAS/MS nº 421/2007, as Resoluções do CFM nº 012/2017, 1638/2002, 1490/1998, 1931/2009, Parecer CFM nº 16/1990, Manual de Devolução de Recursos em Auditoria do SUS.

Decisão Final: Manter a Decisão Condenatória Recorrida

Penalidade Imposta: Ressarcimento dos valores pagos indevidamente ao Fundo Estadual de Saúde, atualizados financeiramente na data de 01/02/2022, no valor de R\$ 5.892,31 (cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos).

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Av. Voluntários da Pátria, 1358 - 8º andar
Porto Alegre / RS / 90230-010

Gabinete do Secretário

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 8º andar
Porto Alegre / RS / 90000-000

Portarias

Protocolo: 2022000671318

Assunto: Portaria
Expediente: 000003-1200/21-4

Portaria nº 11/2022 - SSP/RS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e em atenção ao art. 24, I, da Constituição Estadual,

DECIDE:

I - APROVAR as conclusões constantes no Relatório da Autoridade Sindicante, instaurada por intermédio da Portaria nº 135/2021-SSP/RS, publicada no DOE de 04/01/2022;

II - ARQUIVAR os autos da Sindicância, na forma do Art. 203 da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994.

Convênios

Protocolo: 2022000671319

Assunto: Convênio
Expediente: 21/1200-0001094-0

Súmula

Súmula do Termo de Cooperação FPE nº 3434/2021, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Ministério Público. OBJETO: com o acesso recíproco aos bancos de dados da Secretaria da Segurança Pública no Sistema Consultas Integradas (CSI) e da base de dados ostensivos da Procuradoria Geral de Justiça (Bases de Denúncias, Base de TACs, Base de Inquéritos Cíveis, Medidas Protetivas e Base de Partes), para utilização, exclusivamente pelos servidores previamente designados, nas atividades